

LEI Nº 551, DE 02 DE AGOSTO DE 2.012

Autoriza o Executivo Municipal a inserir o inciso “V” no artigo 1º da Lei nº 529, de 08 de Fevereiro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo a inserir o inciso V no artigo 1º da Lei nº 529, de 08 de fevereiro de 2012, conforme segue:

“**Art. 1º (...)**

**I (...)**

**II (...)**

**III (...)**

**IV (...)**”

**V – Comunidade Espírita Cairbar Schutel, CNPJ nº 52.315.199/0001-40,** repasse no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), num valor de 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) por criança a fim de garantir a prestação de serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em regime de abrigo de proteção social especial de alta complexidade, através do SUAS, com repasses a partir de agosto de 2012.

**Parágrafo único** - Os repasses de subvenções afetos a Lei nº 529, de 08 de Fevereiro de 2012, serão formalizadas mediante convênio entre as partes.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para atender à despesa relacionada abaixo:

<u>Órgão</u>	<u>Categoria Econômica</u>	<u>Ficha</u>	<u>Fonte de Recurso</u>	<u>Funcional Programática</u>	<u>Suplementação R\$</u>
<u>02.04.02</u>	<u>3.3.50.43</u>	<u>XXX</u>	<u>001</u>	<u>08.244.0006.2010</u>	<u>12.000,00</u>
<b>TOTAL</b>					<b>12.000,00</b>

**Art. 3º** - Para atender o crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

<u>Órgão</u>	<u>Categoria Econômica</u>	<u>Ficha</u>	<u>Fonte de Recurso</u>	<u>Funcional Programática</u>	<u>Suplementação R\$</u>
<u>02.04.02</u>	<u>4.4.90.52</u>	<u>125</u>	<u>001</u>	<u>08.244.0006.2010</u>	<u>5.000,00</u>
<u>02.04.02</u>	<u>4.4.90.52</u>	<u>110</u>	<u>001</u>	<u>08.244.0006.2010</u>	<u>2.000,00</u>
<u>02.04.02</u>	<u>4.4.90.52</u>	<u>120</u>	<u>001</u>	<u>08.244.0006.2010</u>	<u>5.000,00</u>
<b>TOTAL</b>					<b>12.000,00</b>

**Art. 4º** - Permanecem as demais disposições legais da Lei 529, de 08 de Fevereiro de 2012.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 02 de Agosto de 2012

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal